

066

DIREITOS DA COMUNICAÇÃO DE MASSAS- ATÉ ONDE PODEMOS IR SEM FERIR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE?. *Maurício M.Silveira, Amabilia O Goulart, Eduardo M. Abreu. Marcos Ludwig.* (Departamento de Direito Privado, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto

Ritter dos Reis)

A comunicação de massas é um fenômeno cultural da segunda metade do século XX, adquirindo enorme repercussão sobretudo nas duas últimas décadas sob o influxo das novas tecnologias da informação e da conformação da denominada "sociedade de massas", em que os indivíduos passam a se adequar a determinada uniformização de mecanismos de produção e comportamento (COSTA LIMA, 2000). Deste modo, também a teoria jurídica deve posicionar-se frente a este fenômeno da comunicação de massa, sobretudo pelas implicações práticas deste fenômeno, determinando mecanismos de regulação da disposição e uso dos meios de comunicação de massa, bem como observando as conseqüências jurídicas da sua utilização a partir da construção de uma cultura de massa, em que, na expressão de McLuhan, "o meio é a mensagem" (MCLUHAN, 1964) No Brasil, embora existam iniciativas isoladas em centros universitários e de pesquisa do centro do país, é desconhecida iniciativa de empresa de pesquisa científica sobre o fenômeno do *mass media*, até pelo pensamento dos limites desse direito. Ao mesmo tempo, se pretende centrar o presente trabalho na relação entre a regulação da comunicação de massa e a garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição, e os direitos da personalidade previstos no novo Código Civil e sobretudo pela repercussão do fenômeno do ponto de vista cultural. É neste sentido que se entende a importância da presente iniciativa, de inovar cenário científico com a análise pela perspectiva jurídica do fenômeno da comunicação de massa, pois com esse estudo teremos a idéia concreta para o questionamento se existe ou não um choque entre o direito das comunicações de massa e o Direito da personalidade. (FAIR)